

sadas com os recursos oriundos do art. 42, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aleixo Chaves - ES, 18 de dezembro de 1995

Marcílio de Oliveira Grasset
Prefeito Municipal

Lei nº 743/95

Altera a redação do parágrafo 1º do Artigo 4º, da Lei nº 688, de 16/10/91, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aleixo Chaves, Estado do Espírito Santo, Deceta e manda aprovar a seguinte lei...

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 688 de 16/10/91, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo 1º - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kWh/mês 1,04% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- De 31 a 50 kWh/mês 1,10% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- De 51 a 70 kWh/mês 3,30% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- De 71 a 100 kWh/mês 5,37% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
- De 101 a 150 kWh/mês 7,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

De 151 a 200 kWh/mês 11,26% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

De 201 a 300 kWh/mês 13,78% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

De 301 a 400 kWh/mês 18,56% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

De 401 a 500 kWh/mês 21,90% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

Acima de 500 kWh/mês 24,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa Tensão)

• Até 30 kWh/mês 4,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 31 a 50 kWh/mês 5,22% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 71 a 100 kWh/mês 11,65% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 101 a 150 kWh/mês 14,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 151 a 200 kWh/mês 19,19% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 201 a 300 kWh/mês 21,94% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 301 a 400 kWh/mês 25/91% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

• De 401 a 500 kWh/mês 28/79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

Acima de 500 kWh/mês 32,97% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

• Até 1.001 kWh/mês 26,96% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

De 1.001 a 5.000 kWh/mês 50,58% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWH;

Acima de 5.000 kWh/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWH;

d) classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Ate' 1.000 kWh/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWH;

De 1.001 a 5.000 kWh/mês 99,28% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWH;

Acima de 5.000 kWh/mes 199,63% da tarifa de fornecimento de SP expressa em MWH;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1996, e revoga as disposições em Contrário.

Assiso eunes, ES, 27 de dezembro de 1995.

Marcos de Abreu Grasal
Prefeito Municipal

Lei nº 744/96

Autóriga o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cipó e São Pedro - SAAE.

O Prefeito Municipal de Cipó e São Pedro, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.